PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA
Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

MENSAGEM Nº 022/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 016/2019, que altera o inciso VII, do artigo 44 da Lei Complementar 174/2006, com redação determinada pela Lei Complementar 311/2012 que institui o Plano Diretor do Município de Serrana e dá outras providências.

A medida tem por finalidade a viabilização de regularização dos imóveis que se já encontram desmembrados de fato; de forma possibilitará a regularização formal dos imóveis desmembrados.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação do incluso projeto de Lei Complementar Municipal, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
28 de agosto de 2019.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Denis Donizete da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP

Câmara Municipal de Serrana
PROTOCOLO GERAL 117/2019
Data: 28/08/2019 - Horário: 15:06
Legislativo - PLCE 16/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA
Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2019

"ALTERA O INCISO VII, DO ARTIGO 44 DA LEI COMPLEMENTAR 174/2006, COM REDAÇÃO DETERMINADA PELA LEI COMPLEMENTAR 311/2012 QUE INSTITUI, O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º - O inciso VII do artigo 44, da Lei Complementar 174, com redação determinada pela lei complementar 311/2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art.44. Ficam criadas as Zonas de Uso e Ocupação a seguir descritas e em conformidade com as delimitações constantes do Anexo 4.Mapa. Uso do Solo Urbano.

...

VII - Zona de expansão residencial III (ZER III): Corresponde às áreas de expansão para loteamentos residências com lotes de área mínima de 250,00m², permitindo desmembramento até 125,00 m².

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
APROVADO EM 1º e 2º (em regime de urgência)
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
28 / 08 / 2019
Denis Donizeti da Silva
Vereador

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
28 de agosto de 2019.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
As Comissões para as devidas providencias
Legislação, Justiça e Redação,
Finanças e Orçamento.
Em, 28 / 08 / 2019
PRESIDENTE
Denis Donizeti da Silva
Vereador

LEI COMPLEMENTAR Nº 174/2006

(alterações dadas pelas Leis Complementares nº 246/09, 272/10 e 281/10)

INSTITUI O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo inciso V, parágrafo único do artigo 36 da LOM de Serrana;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. As diretrizes e normas fixadas nesta lei constituem o Plano Diretor do Município de Serrana, que devem ser observadas pelos agentes públicos, privados e sociais que atuam na construção e gestão municipal, em conformidade com o artigo 182 da Constituição Federal, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2.001.

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES GERAIS DAS POLÍTICAS URBANA E HABITACIONAL.

Capítulo I
Dos Princípios da Política Urbana

Art. 2º. Os agentes públicos, privados e sociais responsáveis pelas políticas e normas explicitadas neste Plano Diretor devem observar e aplicar os seguintes princípios:

I. Promoção da justiça social, da erradicação da pobreza, da erradicação da exclusão social;

II. Promover uma cidade sustentável para todos, valorizando os aspectos referentes à moradia, ao saneamento ambiental, à infra – estrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer para as presentes e futuras gerações;

III. Respeito às funções sociais da cidade e à função social da propriedade;

IV. Universalização da mobilidade e da acessibilidade;

V. Organização da circulação garantindo a paz no trânsito;

VI. Preservação e recuperação do meio ambiente natural;

Anexo 4. Mapa Uso do Solo Urbano
Anexo 5. Mapa Sistema Viário e Intervenções
Anexo 6. Regulamentação do DEPRN

Capítulo I
Da Divisão Territorial

Art. 43. O território do Município de Serrana fica dividido em zona urbana, zona de expansão urbana e zona rural, demarcados no mapa que compõe o Anexo 3. Mapa Zoneamento do Município.

Capítulo II
Do Zoneamento

Art. 44. Ficam criadas as Zonas de Uso e Ocupação a seguir descritas e em conformidade com as delimitações constantes do Anexo 4. Mapa. Uso do Solo Urbano.

I Zona Mista I (ZM I): correspondente às áreas e corredores dotadas de infra-estrutura ocupadas, predominantemente por habitações unifamiliares, com lotes de área mínima de 125 metros quadrados, com 5 metros testada".

I. Zona Mista II (ZM II): Corresponde às áreas e corredores dotados de infra-estrutura ocupados, predominantemente, por atividades comerciais e de serviços;

II. Zona Residencial com Restrições Próprias (ZRRP): Corresponde aos Bairros Monte Castelo e Dom Camilo, os quais têm Memoriais Descritivos de Uso e Ocupação registrado em Cartório.

III. Zona de Expansão Residencial I (ZER I): Corresponde às áreas de expansão para loteamentos residenciais com lotes de área mínima de 160,00 m².

IV. Zona de Expansão Residencial II (ZER II): Corresponde às áreas de expansão para loteamentos residenciais com lotes de área mínima de 200,00 m²;

V. Zona de Expansão Residencial II (ZER II): Corresponde às áreas de expansão para loteamentos residenciais com lotes de área mínima de 200,00 m².

VII. Zona de Expansão Residencial III (ZER III): Corresponde às áreas de expansão para loteamentos residências com lotes de área mínima de 190,00 m², permitindo desmembramento até 125,00 m2.

VI. Zona de Expansão Residencial IV (ZER IV): Corresponde às áreas de expansão para loteamentos residenciais com lotes de área mínima de 360,00 m².

VII. Zona de Expansão Especial (ZEE): Corresponde às áreas de expansão ao longo do Córrego Serrinha, entre a faixa de Preservação Permanente deste e a cidade, com

a finalidade de implantação de loteamento de chácaras que preservem as áreas alagáveis (lagoas de regularização de vazão) para se evitar enchentes futuras.

VIII. Zona Industrial (ZI): Corresponde à área Industrial implantada.

IX. Zona de Expansão Industrial I (ZEI I): Corresponde à área contígua a área industrial existente para expansão da mesma com lotes de área mínima de 1.000,00 m².

X. Zona de Preservação Ambiental (ZPA)

a. Mata da Usina da Pedra;

b. Córrego da Bela Fonte e quadrilátero formado pelo prolongamento das ruas Minervino Monteiro de Souza, rua criada abaixo da rua Serafim do Bem, rua Adão Adolfo e rua José Francisco Marques, constituindo o Parque da Bela Fonte, dotando a cidade de uma área de lazer de tamanho expressivo, além de preservar as nascentes deste Córrego;

c. Faixa do Córrego Serrinha;

d. Lagoa da Fazenda Maravilha e a área ao redor da nascente existente às margens da rodovia Ângelo Cavalheiro (SP 271) também dentro da fazenda Maravilha;

e. Toda área que se conclua ser de recarga ou de afloramentos de aqüíferos.

XI. Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA):

a. Área às margens do córrego Bela Fonte, hoje ocupada por habitações;

b. Morro dos Macacos (Antiga Amoreira);

c. Área do Antigo Engenho do Seu Joaninho, ou ainda Área do Fratini, ou ainda Área do Francisco Urenha;

d. Nascente da Fazenda Santana;

e. Duas nascentes conhecidas como nascentes da Fazenda Santa Balbina;

f. Córrego Itambé;

g. Várzea do Rio Pardo;

h. Lagoa da Fazenda Santa Maria;

i. Várzea do Rio Tamanduá;

j. Sítio Boa Esperança;

k. Demais nascentes e áreas de várzeas.

XII. Zona Especial de Interesse Histórico (ZEIH): Corresponde às áreas da FEPASA: Estação CAPEVA e a casa que sobrou da estação de SERRANA situada na rua dos Estudantes.

XIII. Zona Especial de Interesse Público (ZEIP):

a. Corresponde à área do antigo Parque Infantil, situada na rua dos Estudantes, de propriedade da FEPASA com a finalidade de implantação de um centro cultural e de serviços para a população;

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

APROVADO
Serrana, 29 de 08 de 2019
PRESIDENTE
Denis Donizeti da Silva
Vereador

REQUERIMENTO Nº 214/2019

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2019, ORIUNDO DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, *na forma* regimental, com base no artigo 130, inciso VII e, subseção II, Dos Requerimentos Escritos e com base no art. 195, sujeitos à deliberação do Plenário do Regimento interno desta Casa de Leis, urgência especial para tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 16/2019 - Altera o inciso VII, do artigo 44 da Lei Complementar 174/2006, com redação determinada pela Lei Complementar 311/2011, que institui o Plano Diretor do Município de Serrana e dá outras providências.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2019.

Ver. Adriano Netto Soares

Ver. Lúcia Rosa da Silva Poiares

Ver. Ailton da Paixão Ferreira Nunes

Ver. Marisa Luciana de Oliveira

Ver. Airton José Bis

Ver. Maria de Fátima F. do Bem

Ver. Célio Francisco dos Santos

Ver. Ricardo Adriano de L. Farias

Ver. Dewilson Braga dos Reis

Ver. Rubens Clayton de Carvalho

Ver. José Atahyde Baldrini Bidinello

Ver. Thiago Henrique de Assis

Câmara Municipal de Serrana
PROTOCOLO GERAL 120/2019
Data: 29/08/2019 - Horário: 15:14
Legislativo

SERRANA - SP

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PARECER:

Analisando o Projeto de Lei N. 16 /2019 – Executivo – Altera o inciso VII, do artigo 44 da Lei Complementar 174/2006, com redação determinada pela Lei Complementar 311/2012 que institui, o Plano Diretor do Município de Serrana e dá outras providências, esta comissão decidiu emitir parecer favorável à sua tramitação regimental até final análise de mérito pelo plenário.

Sala das Comissões, 29 de Agosto de 2019

VER. LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
Presidente

VER. MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER
Vice-Presidente

VER. CÉLIO FRANCISCO DOS SANTOS
Membro

SERRANA - SP

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER:

Analisando o Projeto de Lei N. 16 /2019 – Executivo – Altera o inciso VII, do artigo 44 da Lei Complementar 174/2006, com redação determinada pela Lei Complementar 311/2012 que institui, o Plano Diretor do Município de Serrana e dá outras providências, esta comissão decidiu emitir parecer favorável à sua tramitação regimental até final análise de mérito pelo plenário.

Sala das Comissões, 29 de Agosto de 2019

VER. ADRIANO NETTO SOARES
Presidente

VER. RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAS
Vice-Presidente

VER. DEWILSON BRAGA DOS REIS
Membro

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 35/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2019 – EXECUTIVO

"ALTERA O INCISO VII, DO ARTIGO 44 DA LEI COMPLEMENTAR 174/2006, COM REDAÇÃO DETERMINADA PELA LEI COMPLEMENTAR 311/2012 QUE INSTITUI, O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º - O inciso VII do artigo 44, da Lei Complementar 174, com redação determinada pela lei complementar 311/2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art.44. Ficam criadas as Zonas de Uso e Ocupação a seguir descritas e em conformidade com as delimitações constantes do Anexo 4.Mapa. Uso do Solo Urbano.

...

VII - Zona de expansão residencial III (ZER III): Corresponde às áreas de expansão para loteamentos residências com lotes de área mínima de 250,00m², permitindo desmembramento até 125,00 m².

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

30 de agosto de 2019.

VER. DENIS DONIZETI DA SILVA

PRESIDENTE

VER. MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER

1ª SECRETÁRIA